

O TRABALHADOR RURAL NAS BARRAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (1964 – 1974)

THE RURAL WORKER IN THE BARS OF LABOR JUSTICE (1964 – 1974)

Antonio Torres Montenegro

Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

Correspondência:

Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Filosofia e Ciências Humanas – Cidade Universitária – Recife – PE
CEP: 50.670-901

E-mail: antoniomontenegr@hotmail.com

Resumo

Este artigo contempla o estudo de três processos trabalhistas em que os reclamantes, trabalhadores rurais de Pernambuco, interpelam seus patrões na Junta de Conciliação e Julgamento, no período do regime militar instalado, em 1964. A análise desses processos irá revelar uma prática muito recorrente, por parte de alguns proprietários, de tentar impingir aos trabalhadores que reivindicam seus direitos trabalhistas a pecha de subversivo, agitador político e comunista. Ao mesmo tempo, é também alvo de estudo nesses processos, o discurso e as práticas das forças policiais e militares quando acionadas em relação às questões trabalhistas.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho, Trabalhadores Rurais, Regime Militar e Civil de 1964.

Abstract

This article comprises the study of three labor cases in which the claimants, rural workers from Pernambuco, interpellate their bosses on the Board of Conciliation and Judgement, during the military regime installed in 1964. The analysis of these processes will reveal a very common practice on the part of some owners trying to foist on workers who claim their labor rights to be branded subversive and communist political agitator. At the same time, is also under study these processes, the discourse and practices of the police and military forces when triggered in relation to labor issues.

Keywords: Labour Court, Rural Workers, Military and Civil Regime of 1964.

Introdução¹

A utilização mais constante por parte dos historiadores brasileiros dos processos trabalhistas, nessas últimas décadas, tem instituído novas trilhas temáticas e metodológicas. Destacaria, em primeiro plano, a questão do trabalho, que tem sido bastante estudada e debatida, como assinala Benito Schmidt em *Trabalho, Justiça e Direitos: perspectivas historiográficas*. Para este, a década de oitenta, acompanhando os marcos da redemocratização política, passou a privilegiar o trabalhador comum e a vida cotidiana². Aponta ainda, como o tema da crise da história do trabalho foi apresentado como extensão do anunciado ‘fim do trabalho’, no entanto, o que se observou foi um alargamento dos limites desse campo historiográfico³. Dessa maneira, é possível observar como o debate acerca do tema “trabalho” adquire novos contornos, de forma que na ANPUH de 2000 se assiste à criação do GT “Mundos do Trabalho”.

A potencialidade dos processos relacionados à documentação judiciária e, mais especificamente, os processos trabalhistas, já vem sendo analisada há décadas pelos historiadores voltados para a história social, entre eles os estudiosos do tema da escravidão, procurando romper, até mesmo, com a dicotomia ou, mais propriamente, a oposição trabalho escravo versus trabalho livre. Nesse aspecto, poder-se-ia apontar alguns livros que têm utilizado amplamente essa documentação, como *Liberdade – rotinas e rupturas do escravismo – Recife, 1822-1850*, de Marcus Carvalho, quando, entre outros documentos, analisa processos do Arquivo do Tribunal de Pernambuco na década de 1830/1840⁴, ou ainda, *Trabalho Lar e Botequim*, de Sidney Chaloub e *Direitos e Justiças no Brasil*, organizado por Silvia Hunold Lara e Joseli Maria Nunes.

Na palestra que realizou no II Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, Sidney Chaloub destaca a importância da luta contra a política oficial de destruição dos processos trabalhistas. Na oportunidade, apresenta um texto com uma valiosa análise de um escravo que, depois de alforriado, é alvo de uma ação de cancelamento da alforria, que correu na 2ª Vara Cível da Corte à época. Destaca a importância dessa documentação não ter sido destruída, e como ela ajuda a des-

¹ A escrita deste artigo contou com a inestimável colaboração das historiadoras Regina Beatriz Guimarães Neto e Vera Lúcia Costa Acioli. Também registro meus agradecimentos à leitura e sugestões dos Professores Pablo Porfirio e Márcio Ananias. Clarisse Pereira realizou um cuidadoso trabalho de adequação as normas de publicação. E também meus agradecimentos a Beatriz Schwartz pela atenta revisão ortográfica e pelas diversas sugestões que ajudaram a tornar mais claras as ideias expostas neste texto.

² SCHMIDT, Benito Bisso. Trabalho, Justiça e Direitos: perspectiva historiográfica. In: (Org.) *Trabalho, justiça e direitos no Brasil. Pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010. p. 26.

³ SCHMIDT, op. cit, p. 27.

⁴ CARVALHO, Marcus J. M. de. *LIBERDADE – rotinas e rupturas do escravismo Recife, 1822 – 1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2001, 356p.

vendar aspectos significativos para o entendimento da luta do escravo para ser alforriado no Brasil e a evolução do direito à liberdade por indenização que, a partir de 1871, é inscrito em lei e se torna um direito positivo⁵.

No entanto, a historiografia voltada para o século XX, tem amplamente utilizado a documentação Judiciária e, em especial, a da Justiça do Trabalho, na medida em que foi sendo construída outra compreensão da relação patrão e empregado, e o Direito e o Estado passaram a não serem entendidos apenas como domínio exclusivo das classes dominantes. Nessa perspectiva, é que podemos pensar os trabalhos de Ângela de Castro Gomes, *Cidadania e direitos do trabalho, Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)* e a *A invenção do trabalhismo*⁶. Merece destaque também, nesse movimento de deslocamento de análise da questão do trabalho e do trabalhador, no que tange às suas formas de organização, como a própria cultura operária, a coletânea organizada por Alexandre Fortes, Hélio da Costa, Antonio Luigi Negro, Fernando Teixeira da Silva e Paulo Fontes, *Na luta por direitos – Estudos recentes em história social do trabalho*⁷; vale ainda destacar o livro de José Ricardo Ramalho e Marco Aurélio Santana, *Trabalho e tradição sindical no Rio de Janeiro: a trajetória dos metalúrgicos*⁸. Nessa obra coletiva de oito capítulos desenvolve-se uma cuidadosa análise historiográfica da atuação que tiveram os metalúrgicos no século passado, principalmente, a partir da segunda metade, uma participação em momentos significativos da história política e social do Brasil.

Em seu artigo *Questão social e a historiografia no Brasil no pós-1980: notas para um debate*, Ângela de Castro Gomes observava que, assim como os escravos agiram nas brechas da lei de 1871, “também os trabalhadores urbanos procuraram usar os direitos que as novas leis estabeleciam até porque podiam defendê-los através de uma instituição igualmente nova: a Justiça do Trabalho”⁹. No entanto, no que tange ao trabalhador rural, só na década de 1960 é que se assiste à efetiva conquista da Justiça do Trabalho pelos trabalhadores do campo. Como observa José Murilo de Carvalho: “Em toda essa legislação houve um grande ausente: o trabalhador rural. Embora não fosse explicitamente excluído, exigia-se lei especial para sua sindicali-

⁵ CHALOUB, Sidney. Ações Cíveis envolvendo Escravos no Século XIX. In: *Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2008, p. 45.

⁶ GOMES, Ângela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editora. 2002. GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979. GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do Trabalhismo*. São Paulo: Vértice/Rio de Janeiro: Iuperj, 1988

⁷ FORTES, Alexandre; COSTA, Hélio da; NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira da; FONTES, Paulo. *Na luta por direitos – Estudos recentes em história social do trabalho*. Campinas. Editora da UNICAMP, 1999.

⁸ RAMALHO, José Ricardo, SANTANA, Marco Aurélio (Orgs.). *Trabalho e tradição sindical no Rio de Janeiro: a trajetória dos metalúrgicos*. Rio de Janeiro: DP&A/Faperj, 2001, p. 317.

⁹ GOMES, Ângela de Castro. Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. *Estudos Históricos*. v. 02, n. 34, jul/dez 2004, p. 157-186.

zação, que só foi introduzida em 1963”¹⁰. Nesse aspecto, Christine Rufino Dabat realizou um estudo bastante detalhado dos processos trabalhistas movidos por trabalhadores rurais nas três primeiras Juntas de Conciliação e Julgamento, em municípios do interior do estado de Pernambuco – Jaboatão, Escada e Palmares – em 1962, embora estas só tenham efetivamente passado a operar em 1963. Destaca como em face da crescente organização dos trabalhadores rurais, principalmente os canavieiros, desde a metade da década de 1950, estes já reivindicam na justiça comum seus direitos enquanto assalariados. Porém, só com o *Estatuto do Trabalhador Rural*, aprovado em 1963 e o efetivo funcionamento das primeiras Juntas, assim como o avanço da sindicalização e da própria mobilização realizada pelas Ligas Camponesas, se constata como a luta por direitos trabalhistas se torna uma prática que irá se ampliar, mesmo após o golpe de 1964¹¹.

Em face do exposto, o objeto de análise neste artigo são os trabalhadores rurais de Pernambuco, na medida em que acionam a Justiça do Trabalho em defesa dos seus direitos trabalhistas, a partir de 1964, quando se instala o regime militar e civil. Essa pesquisa e as reflexões metodológicas que foram sendo elaboradas privilegiaram o estudo de duas temáticas: por um lado, a estratégia dos patrões de acusar os trabalhadores de comunistas e subversivos para invalidar a demanda por direitos trabalhistas¹². Por outro lado, juízes e trabalhadores, ao acionarem algumas vezes o aparato policial e militar no transcurso dos processos trabalhistas, possibilitam a análise e a reflexão de como as práticas de arbítrio e autoritarismo do regime são também urdidas no cotidiano das práticas sociais e não apenas a partir da ação dos agentes civis e ou militares do regime¹³.

Trilha pesquisada

A estrutura da Justiça do Trabalho efetivada como parte do poder Judiciário, a partir da Constituição de 1946 não foi modificada com o golpe civil militar de 1964. A Constituição de 1967 não introduziu mudanças, nem a Emenda Constitucional de 1969. Para Elina Pessanha e Regina Morel, a Justiça do Trabalho “atravessou o regime autoritário pós-64, que estrategicamente suspendeu, no entanto direitos importantes, como a estabilidade, além de reforçar o uso dos aspectos re-

¹⁰ CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

¹¹ DABAT, Christine Rufino. Uma “caminhada penosa”: a extensão do Direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco. *Clio - Série Revista de Pesquisa Histórica*, n. 26.2, 2008.

¹² Subversão: Nesse período em estudo, uma pessoa ser acusada de subversivo, ou de atitudes ou atividades subversivas, por agentes ou órgãos do estado, poderia se constituir em risco de prisão, de sequestro e de tortura.

¹³ MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

pressivos já contidos na lei”¹⁴. Destacam ainda, que a Justiça do Trabalho pode ser considerada como um dos poucos espaços de defesa dos direitos sociais, durante a vigência do regime instalado em 1964. Por outro lado, Ângela de Castro, utilizando-se da própria observação dos magistrados do trabalho, aponta que segundo estes,

[...] foi uma lenta expansão dessa estrutura organizacional, cujo ritmo de crescimento foi travado, fundamentalmente, pelo desinteresse de vários governos, em particular durante o regime militar (1964-1984). Dessa forma, a Justiça do Trabalho atravessaria quatro décadas resguardando sua atuação, mas sem conseguir aumentar substancialmente sua estrutura e seu poder de alcance¹⁵.

Para José Murilo de Carvalho, o regime militar ao mesmo tempo em que cerceava os direitos políticos e civis, investia nos direitos sociais¹⁶. Assim, em 1971, em pleno governo Médici, foi criado o Fundo de Assistência Rural (Funrural). Os trabalhadores rurais adquiriam então, finalmente, direito ao benefício da aposentadoria e assistência médica¹⁷.

Uma experiência do impacto inicial dessas medidas, ou, porque não dizer, da recepção entre uma pequena parcela de trabalhadores rurais, é possível encontrar no relato do padre holandês Jaime De Bôer. Este chegou ao Brasil em 1968 e foi atuar na paróquia do município de Xique Xique no interior da Bahia. Em uma entrevista, narra a desconfiança dos trabalhadores rurais, seus conhecidos, quando receberam a notícia desse benefício que seria dado pelo governo Médici. E destaca como ajudou alguns a comprovarem que tinham idade suficiente para receber o benefício da aposentadoria, embora outros nunca tenham aceito cadastrar-se.

Uma outra coisa muito importante foi a aposentadoria dos trabalhadores rurais, que tinham alcançado a idade de setenta anos. Essa aposentadoria era fornecida pelo FUNRURAL. Mas aqueles poucos que tinham conseguido chegar à idade de setenta anos não tinham documento algum para comprovar a idade. Nós fornecíamos o atestado de batismo, que substituía a certidão de nascimento. A estes atestei que tinham setenta anos. Muitos não tinham ainda cinquenta anos, mas eram pessoas tão acabadas, que o jeito era ajudá-los falsificando. Falsifiquei um bocado. Eram todos miseráveis, muitos com quarenta anos, mas completamente acabados. Nunca foi descoberta essa falsificação, mas fiz com a consciência tranquila, lembrando-me do administrador infiel que foi elogiado por Jesus (Lucas 16). Durante a missa em outras paróquias,

¹⁴ MOREL, Regina L.; PESSANHA, Elina G. da Fonte. Magistrados do Trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. In: *Estudos Históricos*. v. 01, n. 37, p. 29-53, jan./jun. 2006, p. 36.

¹⁵ GOMES, Ângela de Castro. Apresentação. In: (Coord). *Direitos e cidadania: justiça, poder e mídia*. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2007, p.19.

¹⁶ CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira, 2001, p.190.

¹⁷ *Ibidem*, p.171.

nos sermões, incentivava os trabalhadores e trabalhadoras rurais a irem a Xique-Xique dar entrada no FUNRURAL. Mas o povo é tão desconfiado com qualquer benefício que possa vir da parte do governo, que logo se espalhou o boato de que o governo estava querendo cadastrar os velhos para exterminá-los e depois transformar em carne de jabá. Tive então que dizer também nos sermões: “Olhe, minha gente, não é nada disso, moro em Xique-Xique, conheço o pessoal do FUNRURAL, ninguém está querendo matar os velhos, ninguém está precisando de carne de jabá. Vá para lá, pois você vai receber um dinheirinho de aposentadoria, pois você está precisando.” Mas muita gente continuou dizendo: “Ah, eu não vou não! Pois eles agora querem exterminar os velhos, era só o que faltava ainda¹⁸.”

O relato do Padre Jaime de Bôer revela a desconfiança de uma parcela da população rural em relação às medidas governamentais. Pode-se imaginar uma memória coletiva carregada de negatividade em relação ao poder público, que informa o comportamento de muitos trabalhadores, mesmo quando se apresenta alguma ação do governo legislando a seu favor. O alto nível de analfabetismo entre a população rural nesse período, associado ao isolamento e à falta de acesso à informação ajudam a compreender esse tipo de comportamento.

Para Claudiane Torres¹⁹, ao estudar a Justiça do Trabalho no período da ditadura civil-militar, por meio da análise de ações oriundas do Rio de Janeiro para o Tribunal Superior do Trabalho, e constatar um aumento de processos, ou a procura dos trabalhadores por essa Justiça, as razões desse crescimento estariam baseadas em duas ordens de fatores. Por um lado, resultado do próprio crescimento econômico associado à dimensão social, como analisara José Murilo de Carvalho, embora tendo seus sindicatos enfraquecidos, os trabalhadores encontravam na Justiça do Trabalho um importante mecanismo de resistência e luta por direitos. Por outro, haveria até 1974, uma capacidade instalada nas Varas de Trabalho que possibilitavam uma eficácia processual satisfatória, além do crescimento do próprio número de advogados trabalhistas²⁰. E na perspectiva da análise de José Murilo de Carvalho afirma que os fatores econômico, social e jurídico seriam complementares²¹.

Como já assinalado, em alguns processos trabalhistas, depois do golpe de 1964, é encontrado por parte de advogados dos patrões o argumento de que o traba-

¹⁸ Entrevista com o Padre Jacobus Josephus de Bôer para o Projeto Caminhos da Resistência Católica, apoiado pelo CNPq por meio de uma bolsa de Produtividade. Agosto de 1997 a setembro de 1997.

¹⁹ SILVA, Claudiane Torres da. *Justiça do Trabalho e Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964 – 1985): atuação e memória*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

²⁰ CARVALHO, op. cit.

²¹ SILVA, op. cit., p. 52.

lhador era comunista, agitador político, subversivo, como justificativas para a demissão por justa causa e o não pagamento dos direitos trabalhistas.

A caminhada dos trabalhadores rurais na construção de uma relação trabalhista, pautada em direitos e deveres formulados juridicamente, teve no Estatuto do Trabalhador Rural um importante instrumento para sua efetivação. No entanto, os processos trabalhistas apontam as incontáveis dificuldades, verdadeiras armadilhas, que os trabalhadores eram obrigados a enfrentar.

No processo movido pelo trabalhador rural Antonio José da Silva contra o proprietário, Constantino Carneiro Maranhão. Este, além de senhor de engenho, era deputado estadual e proprietário do maior matadouro da cidade de Recife. Na reclamação Antonio José da Silva reivindicava aviso prévio, férias, 2/12 do 13º de 1971, e o pagamento dos honorários do seu advogado. Toda essa disputa trabalhista, poder-se-ia dizer, teve início em outro processo trabalhista, quando o irmão de Antonio José da Silva, também trabalhador rural, moveu uma ação junto com outros trabalhadores contra este mesmo proprietário. Indignado por ser cobrado, por meio da Justiça do Trabalho, por um simples trabalhador, este deputado estadual, não encontrando uma forma de revelar a sua indômita insatisfação, decide se vingar no irmão. Isto porque Antonio José da Silva, até então administrador em um dos seus engenhos, foi rebaixado para a simples função de trabalhador braçal, passando a cortar cana, limpar mato e trabalhar em caminhão como carregador. No entanto, com o apoio do advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Cícero José Martins, requereu a condenação do reclamado e solicitou a rescisão indireta do seu contrato de trabalho.

Na audiência do dia 21 de maio de 1971, quando foram ouvidas as duas testemunhas do reclamante, os trabalhadores rurais Ondon Ferreira dos Santos e José Viana reafirmam que o proprietário afastara Antonio José da Silva da função de administrador, dizendo que só tinha para ele o trabalho no eito. E a testemunha, José Viana da Silva, relatou outros detalhes da rescisão indireta, dizendo que teria ouvido o reclamado afirmar “que não tinha mais serviço para ele e se quisesse era para tirar conta²², não queria administrador que tivesse irmão comunista; que tal atitude foi adotada em virtude do irmão do reclamante, junto com outros trabalhadores do engenho Camarão, do mesmo proprietário, ter apresentado reclamação nesta Junta”²³.

É possível observar, por meio da leitura dos depoimentos das testemunhas do trabalhador, como a questão central da presente reclamação contempla funda-

²² A conta é uma expressão da linguagem do trabalho agrícola no Nordeste, que representa um quadrado de 10x10 braças. Cada braça é medida por uma vara de 2,20 metros. Logo, a medida padrão da conta é de 440 metros quadrados. Ver MONTENEGRO, Antonio Torres. *As Ligas Camponesas às vésperas do golpe de 1964*. Projeto História, n. 29, tomo 2, jul./dez. 2004, p. 398.

²³ Arquivo Memória e História TRT/UFPE. Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão-PE. Processo, Nº 0162/71, p. 11-12.

mentalmente o rebaixamento de função. No entanto, o aspecto a ser destacado é que essa medida é apresentada pelo reclamante e por suas testemunhas como decorrente do fato de o irmão de Antônio José da Silva ter, junto com outros trabalhadores, movido uma reclamação trabalhista contra o proprietário do engenho. Acrescente-se que a ação de um grupo de trabalhadores rurais em defesa dos seus legítimos direitos trabalhistas representava para o proprietário uma prática comunista. Era isso que ele dizia e difundia para os demais trabalhadores do seu engenho.

Esse procedimento do proprietário demonstra uma estratégia de retaliação que surpreende, porque não atingia diretamente o trabalhador que movera a ação na Junta de Conciliação e Julgamento, mas seu irmão. Uma forma simbólica de vingança, pois não significou a demissão imediata, mas o tortuoso caminho da humilhação, como o próprio juiz presidente da Junta iria registrar em sua sentença. Ou seja, se Antônio José da Silva desejasse continuar empregado, teria que voltar a atuar como um simples trabalhador braçal. Ao mesmo tempo, esta ação do proprietário revela as armadilhas com que os trabalhadores se deparavam na luta em defesa dos seus direitos trabalhistas e a que estratégias alguns proprietários eram capazes de recorrer para tentar barrar e cercear os direitos dos trabalhadores. E, nesse embate, o proprietário não se furtava de construir a representação de que a reclamação trabalhista do irmão de Antônio José da Silva o transformava em irmão de comunista e, portanto, em alguém também indesejável e não merecedor de confiança para exercer o cargo de administrador.

Não se pode deixar de associar essa trama patronal ao fato de que, naquele período, início da década de 1970, ser nomeado de comunista pelo patrão poderia tornar o trabalhador uma pessoa suspeita pelo regime político vigente e, dessa maneira, passível de averiguações e mesmo de prisão por parte do aparelho repressivo do Estado. Há também a possibilidade de ler esse comportamento do proprietário como exemplar, pois operava como duplo sinal para outros trabalhadores. Por um lado, o trabalhador rural, ao lutar em defesa dos seus direitos na Justiça do Trabalho, poderia ter que enfrentar os perigos de ser nomeado comunista e, por outro, os demais familiares empregados na mesma empresa poderiam ser alvo de retaliação.

Ao final do processo, em dezembro de 1971, o proprietário fez um acordo e readmitiu Antonio José da Silva como administrador, pagando-lhe uma parte do que a Justiça do Trabalho determinara, bem como, os honorários do seu advogado²⁴.

²⁴ MONTENEGRO, Antonio Torres. Trabalhadores Rurais e Justiça do Trabalho em Tempos de Regime Civil – Militar. p.306-328. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2013.

Tecendo o arbítrio

O percurso escolhido a seguir contempla a análise de dois processos trabalhistas, em que os trabalhadores rurais (reclamantes) também foram nomeados de comunistas e de realizarem agitação política. Embora essa seja uma das questões centrais analisadas nesse artigo, será privilegiada neste tópico a reflexão sobre a forma como o regime então instalado em 1964, mais propriamente o IV Exército em Recife, atuará em relação às questões da Justiça do Trabalho ao ser instado a se posicionar.

Inicia pelo processo do trabalhador rural Antonio Cordeiro Gomes. Este intima na Justiça do Trabalho o proprietário – Alfredo Guerra – do Engenho Serraria, em que trabalhava e era morador, localizado no município de Vitória de Santo Antão²⁵. Antonio Cordeiro Gomes afirma ter sido admitido em 5 de agosto de 1959 e demitido em 18 de julho de 1964. Por não aceitar a forma como o proprietário do engenho o demitiu, cobrou na justiça indenização pela demissão, férias, 13º salário e aviso prévio. A justificativa do proprietário para a demissão por justa causa desse trabalhador e mais cinco outros empregados foi apresentada à justiça baseada nos seguintes argumentos:

Esses empregados “vinham promovendo agitações e dificultando a administração do engenho, inclusive levando para a sede do engenho o conhecido agitador Luiz Serafim, a fim de que este fizesse pregações revolucionárias e anticonstitucionais, tendo por ocasião da prisão de um desses empregados, outro conhecido agitador, Luiz Gonzaga, preso pela polícia e pelo próprio Exército, convidou os demais companheiros de trabalho a fazerem uma greve de solidariedade, tendo paralisado ele, reclamante, juntamente com os demais empregados demitidos, parte das atividades agrícolas da propriedade do reclamado, não a paralisando, totalmente, por não haver apoio dos demais trabalhadores, que não estavam de acordo com a pretensão do reclamante e dos seus companheiros demitidos na mesma ocasião; diante, disse o reclamado espera que essa MM. Junta de Conciliação, julgue improcedente a reclamação, por ter apoio na lei a resolução do contrato de trabalho pela falta grave cometida, e por ser, assim ilegal a presente reclamação. Espera Justiça²⁶.

Esse trecho inicial da contestação do proprietário Alfredo Guerra ao pedido de indenização, férias, 13º mês e aviso prévio por parte do trabalhador Antonio Cordeiro Gomes e o grupo de cinco trabalhadores, demitidos juntamente com ele,

²⁵ Vitória de Santo Antão, distante de Recife apenas 50 km, era na década de 1960, um município em que predominava os engenhos de plantação de cana que abasteciam as Usinas das redondezas. O município ficou famoso por ter assistido à primeira desapropriação de um engenho – Engenho Galílea – em 1959, para efeito de reforma agrária, em razão da luta desenvolvida pelas Ligas Camponesas.

²⁶ Arquivo Memória e História TRT/UFPE. Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão-PE. Processo, nº 0884/64, p. 5-6.

revela como as questões políticas do período se constituíam em argumento para justificar, perante a Justiça do Trabalho, as demissões à revelia da lei. Os trabalhadores são acusados de fazerem agitações – embora não se explique o que efetivamente significa “fazerem agitações”; de convidarem outro trabalhador, também nomeado de agitador, para fazer “pregações revolucionárias”; embora, também o significado do termo “revolucionário” não seja explicitado; e por terem chamado os demais trabalhadores a fazerem “greve de solidariedade, em protesto contra a prisão pelo exército de outro trabalhador” – Luiz Gonzaga – que é caracterizado como “conhecido agitador”. Dessa forma, acusações de cunho político – *agitação, agitador, pregações revolucionárias e greve de solidariedade* – são relacionadas ao universo do trabalho, como se a simples associação desses termos àqueles trabalhadores, justificasse o não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do patrão.

Como acentua Koselleck, constitui uma exigência metodológica mínima “a obrigação de compreender os conflitos sociais e políticos do passado por meio das delimitações conceituais e da interpretação dos usos da linguagem feitos pelos contemporâneos de então”²⁷. Nesse sentido, as expressões ou termos de conotação política que o proprietário procura impingir aos trabalhadores para não cumprir com suas obrigações patronais, só são compreensíveis quando se retorna historicamente aos significados dos conceitos de esquerda, direita e revolução, amplamente utilizados naquele período no Brasil²⁸. A acirrada polarização política que a documentação dos anos anteriores ao golpe registra, oferece uma ampla cartografia dos agenciamentos produtores de discursos e práticas que se apresentam carregados de sinais e que delimitam os territórios sociais, políticos e culturais conflagrados²⁹.

Vale destacar que, mesmo diante das alegações do proprietário, foram ouvidas as testemunhas de ambas as partes e não se chegou a um acordo. Encerrada essa etapa do julgamento, a Junta, que vinha sendo presidida pela Juíza do Trabalho, Dra. Irene de Barros Queiroz, passou então a ser presidida pelo Juiz do Trabalho, Dr. Aloísio Cavalcanti Moreira. Não é possível avaliar se essa mudança de presidência na Junta significou alguma alteração na perspectiva de encaminhamento do julgamento, por não se ter maiores informações acerca da perspectiva ideológica desses magistrados.

No entanto, o Juiz substituto que assumiu a presidência da Junta de Conciliação e Julgamento, Dr. Aloísio Cavalcanti Moreira, solicitou diligências. Ou seja, uma verificação fora dos autos, junto ao IV Exército, à Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco e à Delegacia de Polícia de Vitória de Santo Antão, em busca das seguintes informações:

²⁷ Koselleck, Reinhart. *Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Trad. Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. Puc, 2006, p. 103.

²⁸ AARÃO REIS, Daniel; FERREIRA, Jorge. *Revolução e democracia (1964...)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

²⁹ PORFÍRIO, Pablo. *Medo, Comunismo e Revolução: Pernambuco (1959 – 1964)*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009.

a) se qualquer inquérito instaurado em decorrência da revolução de 31 de março de 1964 apurou-se atividade subversiva do reclamante (entenda-se o trabalhador Antonio Gomes Cordeiro) no engenho do reclamado (entenda-se do proprietário Alfredo Guerra); b) se há qualquer registro de movimento subversivo no engenho Serraria, pertencente ao reclamado após a revolução de 1964 e, em caso afirmativo, em que data. Disse ainda o Juiz Presidente que, sendo notória, a participação, tanto do Exército como da Polícia Civil no combate às atividades contrárias ao regime e à propriedade privada, a resposta de qualquer daquelas autoridades será suficiente para o fim de completar a instrução processual.³⁰

Dessa forma, como se lê no processo, o próprio Juiz do Trabalho substituto trará para dentro do julgamento os órgãos policiais e militares ao solicitar informações de caráter político acerca do reclamante. E a resposta destes às perguntas encaminhadas, poderia influenciar de forma efetiva na sentença a ser promulgada.

Apenas a delegacia do município de Vitória de Santo Antão respondeu ao ofício do Juiz, informando que não havia registro que desabonasse o comportamento do trabalhador Antonio Cordeiro Gomes. Algumas audiências foram postergadas, pois, a diligência não era concluída em razão do não recebimento de qualquer resposta da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, ou, do IV Exército. Novos ofícios são então enviados a essas duas instâncias do poder policial e militar.

O IV Exército só se pronuncia após o envio de um segundo ofício (o primeiro no dia 16/02 e o segundo no dia 25/02 de 1965). A leitura desse ofício, em resposta ao pedido da Junta de Conciliação e Julgamento, revela como as relações de poder institucional estão sendo construídas entre o Exército e outras instâncias de poder do Estado. O ofício registra o Chefe do EM do IV Exército, incumbindo outro oficial a responder à referida solicitação, e informar que:

qualquer registro nos arquivos do Estado Maior desta Grande Unidade tem finalidade de uso interno e, somente em caso de evidente interesse do Exército, será fornecido a outras organizações. No caso, parece-nos, as informações poderiam ser solicitadas à Secretaria de Segurança Pública. O IV Exército não realizou Inquérito Policial Militar específico para apurar irregularidades em nenhum engenho neste ou noutro Estado.³¹

É revelador que o Comandante do IV Exército (General Valter Menezes Paes) não responda diretamente ao Juiz Presidente da JCJ, mas nomeie um subalter-

³⁰ Arquivo Memória e História TRT/UFPE. Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão - PE. Processo, nº 0884/64. Reclamante: Antonio Cordeiro Gomes. Reclamado: Alfredo Guerra, p. 20.

³¹ Arquivo Memória e História TRT/UFPE. Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão. Processo, Nº 0884/64. Reclamante: Antonio Cordeiro Gomes. Reclamado: Alfredo Guerra, p. 30.

no para fazê-lo. Por outro lado, no ofício resposta, o IV Exército informa que esta instituição não tem nenhuma relação de colaboração com a Justiça (que nomeia de organização), ou seja, as informações que por acaso detivessem, apenas seriam fornecidas caso fosse do interesse do Exército. Assim o Exército se coloca independente dos interesses da Justiça do Trabalho. E, ao mesmo tempo, como se lê nesse ofício resposta, instrui o Juiz Presidente da JCJ como agir nessas situações, ou seja, deveria buscar esse tipo de informação junto à Secretaria de Segurança Pública. E, por fim, registra que o Exército não realizou IPM em nenhum engenho de Pernambuco ou de outro estado, logo, a Junta não deveria buscar esse tipo de informação junto àquela instância das Forças Armadas. Dessa maneira, encerra-se a colaboração do IV Exército à diligência encaminhada pelo Juiz Presidente da JCJ, Dr. Aloísio Cavalcanti Moreira.

Vale destacar neste ofício a maneira como o IV Exército se constrói e se afirma na relação como uma das instâncias do Poder Judiciário, no caso em tela, a Justiça do Trabalho. Nos termos da resposta ao Juiz, não se estabelece uma relação entre autoridades (Juiz e Comandante) representantes dos seus respectivos poderes. Afinal, quem responde ao Juiz é um oficial e não o Comandante. Observa-se ainda, uma relação de autonomia e completa desobrigação em colaborar com a Junta de Conciliação e Julgamento. É afirmado que o Exército nada tem a informar à Justiça do Trabalho, a não ser se for do interesse da própria Força Armada. Por outro lado, ao nomear a Junta de Conciliação e Julgamento de 'organização', não reconhece esta como mais uma instância de poder do estado. Dessa maneira, a análise da escrita deste documento, anexado ao Processo Trabalhista, possibilita apreender sinais de uma prática não discursiva, instituinte dos rituais autoritários que se reproduzem em muitos outros níveis da vida social, política, cultural e econômica do Brasil nesse período.

O resultado das diligências, nada acrescentou ao processo. A Juíza Dra. Irene de Barros Queiroz reassume a presidência da referida JCJ e, após a fase de instruções encerrada, não havendo conciliação, é publicada a sentença inteiramente favorável ao trabalhador. No entanto, o proprietário irá recorrer da sentença e o processo se arrastará por mais um ano, só sendo concluído em 27 de setembro de 1966, quando o trabalhador rural Antonio Cordeiro Gomes recebeu o valor de Cr\$ 283.250,00 como indenização por sua demissão sem justa causa.

Sob o signo da força policial e militar

O terceiro processo trabalhista a ser analisado nesse artigo tornou-se conhecido como o caso do Engenho Matapiruma de Baixo³². Em 1970 um grupo de se-

³² Todo esse processo e seus desdobramentos foram analisados no artigo MONTENEGRO, Antonio Torres. *Ação trabalhista, repressão policial e assassinato em tempos de regime militar*. Revista Topoi, v. 12, n. 22, jan./jun. 2011, p. 288-249.

tenta trabalhadores obteve na Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Escada uma sentença inteiramente favorável aos seus pleitos por férias não remuneradas, 13º salário não pago, entre outras reivindicações. O arrendatário do engenho, José Metódio Pereira não cumpriu a sentença promulgada pela Junta e teve seus bens penhorados³³.

Recrudescem, então, as práticas de ameaças e pressões exercidas pelo arrendatário e seu vigia, principalmente contra os irmãos, Luis Inocência Barreto, João Inocência Barreto e José Inocência Barreto.

Em face desse clima de intimidação e ameaça às suas vidas, Luis Inocência Barreto, com apoio do advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Escada, inicia uma série de visitas a diversos órgãos do governo – à Secretaria de Segurança Pública, à Delegacia Regional do Trabalho, à Polícia Federal e ao IV Exército –. Na oportunidade é entregue um detalhado relatório da grave situação em que se encontra esse grupo de trabalhadores do engenho Matapiruma de Baixo, após a Justiça do Trabalho haver lhe dado ganho de causa em seus pleitos trabalhistas.

No entanto, os trabalhadores e seu Sindicato, ao perceberem que a Delegacia Regional do Trabalho, a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Federal não tomavam qualquer providência para coibir os desmandos do arrendatário e do seu vigia, decidem bater à porta do IV Exército. No documento que entregam ao general comandante do IV Exército, no dia 04 de agosto de 1972, historiam, mais uma vez, de forma detalhada o que vem ocorrendo no engenho Matapiruma de Baixo, para então concluir:

Indagará talvez V. Excia porque os signatários não procuraram amparo e solução para essa situação perante as autoridades do Ministério do Trabalho e Previdência Social (Delegacia Regional do Trabalho), Polícia Federal e a Secretaria de Segurança Pública. Respondem a V. Excia que através dos documentos cujas cópias são juntas ao presente tomaram a iniciativa, sem que produzisse os efeitos desejados, por motivos que escapam análise dos mesmos³⁴.

A documentação arquivada na pasta do DOPS/PE possibilita, dessa maneira, acompanhar praticamente cada movimento desse embate, que se tornou de vida ou morte para esse grupo de trabalhadores, ao decidirem fazer valer seus direitos trabalhistas.

Por outro lado, ao se reconhecer “indícios de que a Justiça do Trabalho cuja estrutura foi poupada pela constituição de 1967 e pela Emenda Constitucional de 1969, constituiu-se durante esse período num dos poucos espaços de defesa dos di-

³³ Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano (APEJE). Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma. Fundo 29541, p. 59-62.

³⁴ Idem, p. 137-139.

reitos sociais”³⁵, observa-se também que se estabelecem complexas e difíceis relações com as organizações policiais, militares e de informação³⁶.

A leitura dos ofícios de circulação interna da polícia e do IV Exército, registrando a recepção do documento dos trabalhadores de Matapiruma de Baixo, revela como essas instâncias do poder policial militar reagem ao serem informadas do não cumprimento da sentença da justiça trabalhista por parte do arrendatário, além deste ameaçar a ordem social, colocando em risco a vida dos trabalhadores.

Nesse sentido, o IV Exército, Estado Maior 2ª Seção, de posse do extenso documento dos trabalhadores, expede cópias do mesmo, com o carimbo de confidencial à 7ª Região Militar, à Secretaria de Segurança Pública/PE, à Delegacia da Polícia Federal/PE e à Delegacia Regional do Trabalho/PE. Essa documentação é encaminhada por meio do Informe N° 179 e registra:

Esta agência recebeu e difunde a documentação em anexo onde trabalhadores do Engenho Matapiruma de Baixo solicitam providências contra o arrendatário do Engenho – José Metódio Pereira – que o mesmo não vem cumprindo as leis trabalhistas e por mais de uma vez agredindo ou ameaçando de morte seus empregados³⁷.

Em 29 de agosto de 1972 é enviado um documento, com o carimbo de Confidencial e o título de Informação do 14º RI,³⁸ ao Sr. Comandante da 7ª RM, em que afirma atender a um Pedido de Busca (PB) N° 402, de 17 de agosto de 1972, dessa região militar. Deste pedido de busca não foi encontrada cópia, mas pelas respostas contidas no documento resposta do 14º RI ao comandante da 7ª RM, abaixo transcrito, o PB deve ter se baseado no documento entregue por Luís Inocêncio ao General Comandante do IV Exército, em 04 de agosto de 1972.

Dessa forma, é possível que as denúncias apresentadas ao general comandante e enviadas em 07 de agosto de 1972 à 7ª RM, tenham sido redirecionadas como PB, e este encaminhado ao 14º Regimento de Infantaria. As conclusões a que

³⁵ MOREL, Regina L.; PESSANHA, Elina G. da Fonte. Magistrados do Trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. In: *Estudos Históricos*, v. 01, n. 37, p. 29-53, jan./jun. 2006, p. 36.

³⁶ Em dissertação de mestrado Claudiane Torres da Silva aponta como algumas leis criadas após o golpe civil-militar de 1964 tiveram interferência direta no mundo do trabalho, do trabalhador e da Justiça do Trabalho. Entre elas destaca-se a lei que passava a regular o direito de greve e a lei de criação do FGTS. SILVA, Claudiane Torres da. *Justiça do Trabalho e Ditadura Civil Militar no Brasil (1964-1985): atuação e memória*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

³⁷ Idem, p. 87.

³⁸ O 29º Batalhão de Caçadores já recebeu várias denominações. Sua mais tradicional denominação, porém, só viria um ano mais tarde, quando foi criado o Décimo Quarto Regimento de Infantaria (14º RI), constituído pelo 21º BC e o 6º BC de Ipameri, Goiás. Em reconhecimento ao elevado valor histórico da região, onde se achava instalado, o Decreto nº 28.319, de 29 de junho de 1950, concedeu ao 14º RI a denominação de "REGIMENTO GUARARAPES". A partir de janeiro de 1975, o então Ministro de Estado do Exército resolveu desativar o 14º RI, dando origem ao atual 14º BI Mtz que, por herdar todas as tradições do velho Regimento, adotou o dia de sua instalação, 1º de julho de 1975, como a data comemorativa do seu aniversário.

chegou o general comandante Sylvio Ferreira da Silva, do 14º Regimento de Infantaria, após cumprir o PB solicitado pela 7ª RM têm o seguinte teor:

Informo a V. Exa. que foi realizada a busca em referência ao PB acima citado, ficando constatado o seguinte:

1. Não conferem as informações que motivaram o PB, tendo em vista o minucioso levantamento em toda a região, deixar esclarecido ser o Sr. José Metódio Pereira vítima de agitações subversivas orientadas pelo advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Escada, Adalberto Guerra e pelo Padre Carlos, conhecido pelos “incentivos” aos camponeses da área de Ribeirão e, em plena execução pela família conhecida como “Carneiro”, constituída pelos irmãos Luís Inocêncio Barreto (Chefe), Francisco Inocêncio Barreto, José Inocêncio Barreto, João Inocêncio Barreto e Mariano Inocêncio Barreto os quais, como trabalhadores infiltrados no Engenho, e mais esclarecidos, são os principais “instrumentos” com os remanescentes de Francisco Julião que agem no setor camponês.

2. Convém salientar que Luís Inocêncio Barreto é exatamente o primeiro abaixo assinado das denúncias que motivaram o PB e, das referidas acusações apuramos: a) O Sr. José Metódio Pereira é arrendatário do Engenho, a partir de 1969 e tem procurado normalizar todos os pagamentos atrasados e assistir aos empregados, entretanto a questão criada visa indenizar de 13º salário desde 1963. b) O arrendatário realmente proibia a plantação para aqueles que aguardam a decisão judicial visando simplesmente evitar uma despesa maior, para preços arbitrados para cultura daqueles que serão indenizados e terão que deixar as terras e somente neste caso. c) O vigia citado, trata-se de um ancião, sem portes físicos, sem condições para exercer terror; o trabalhador Severino Marques dos Santos, foi baleado realmente, pela arma do vigia, entretanto o fato foi devido a uma insuflação de Luís Inocêncio e seus irmãos para que Severino aproveitasse seu físico, tomando a arma do vigia e o desmoralizasse com uma “uma surra” vingando-se assim da sua expulsão do Engenho, motivada pela agressão contra sua própria irmã, a qual pedia socorro quando não suportou mais, a desordem em sua casa, onde até princípio de incêndio a vitimou, provocado pelo irmão. d) O comparecimento do Sr. Metódio à Junta de Conciliação, acompanhado do seu Administrador é normal, porque tem que assistir às audiências. Em declaração, o Secretário do Sindicato falou que absolutamente jamais Sr. Metódio exerceu coação contra qualquer trabalhador em qualquer parte. Referidas declarações foram confirmadas por outras pessoas, inclusive trabalhadores que se recusam a participar do movimento como D. Maria José de Almeida que foi desacatada por um dos irmãos de Inocêncio porque negou-se ao convite de questionar contra o patrão (Metódio). e) O grupo chefiado por Luís Inocêncio é que vem tratando de intimidar o Sr. José Metódio e os que não se pronunciam contra ele. Desse grupo, todos trabalham armados com revólver 38, de procedência ignorada, conforme foram vistos e conferidos Luis Inocêncio, Raul Barreto, Antonio Alves da Silva, José Domingos, José Inocêncio, Manoel Alves da Silva, Amaro Alves da Silva, Albertino Francisco Bezerra, João Inocêncio,

Vitalino Félix dos Santos, José Joaquim. f) Para questionar as ações que atualmente se desenrolam na Justiça, Luís Inocêncio, orientado pelo advogado Adalberto Guerra, incitou 22 trabalhadores a recusarem trabalhar. Daí gerou-se 65 questões na Junta do Trabalho, das quais já houve 6 (seis) desistências e vários acordos. g) No Engenho funciona uma Escola com seis professores, cento e cinco alunos e mais oitenta alunos do Mobral que sofrem tentativas de sabotagem por parte do grupo de Luís Inocêncio.

Sylvio Ferreira da Silva. Cel. CMT do 14º R.

Como se pode ler neste documento do Coronel Comandante do 14º RI, atendendo ao PB do comandante general da 7ª RM, a argumentação é construída refutando cada uma das irregularidades apontadas pelos trabalhadores contra o Sr. José Metódio e o vigia Severino Fernando da Silva, tais como: desrespeito às determinações da Justiça do Trabalho, intimidações, ameaças de morte e tentativas de assassinato. Para tanto, aquele general, divide o documento em duas partes, tendo a segunda parte sete subitens.

Na primeira parte, estaria o argumento chave capaz de transformar o acusado (Sr. Metódio) em vítima, ou seja, ele estaria sendo alvo de agitações subversivas, orientadas pelo advogado do Sindicato de Escada, Adalberto Guerra, e pelo padre Carlos, e a família de cinco irmãos trabalhadores, Luís, João, José, Francisco e Mariano seria responsável por aquela subversão. Acrescenta, ainda, que essa família de trabalhadores está infiltrada no engenho e, por serem considerados mais esclarecidos, são os principais responsáveis junto com remanescentes de Francisco Julião, por toda aquela situação de anormalidade. Cabe destacar que, em nenhum momento, o general comandante explica em que consiste efetivamente a agitação subversiva, ou os termos infiltrados e esclarecidos, embora afirme que foi realizado um minucioso levantamento em toda a região. Por outro lado, a expressão “agitação subversiva” é operada por esse agente militar de alta patente como se sua enunciação tivesse o poder de interromper ou cercear o funcionamento das normas do direito ou da Justiça do Trabalho.

Na segunda parte, o general argumenta procurando refutar pontualmente todas as acusações apresentadas no documento dos trabalhadores. Dessa forma, José Metódio não apenas é nomeado como vítima daquele grupo de “trabalhadores esclarecidos” que estariam reivindicando direitos trabalhistas, pelos quais o arrendatário não tinha compromisso, pois se tornara arrendatário apenas em 1969, mas o próprio vigia também é apresentado como vítima. Este, afirma o general, é um ancião, sem porte físico que o capacitasse para o exercício do terror contra os trabalhadores. Dessa maneira, opera o general um grande deslocamento de significados, em que o José Metódio, acusado pela Justiça do Trabalho como ‘depositário infiel’ além de outras práticas abusivas, e o vigia denunciado à Secretaria de Segurança por atirar no trabalhador Severino Marques, agora são os que necessitam do amparo e da defesa das Forças Armadas.

Este documento do 14º RI deve ter causado um significativo impacto no comando do IV Exército, pois em 04 de setembro de 1972 um novo documento do IV Exército é enviado, com cópias ao 7º Regimento Militar, à Delegacia da Polícia Federal e à Secretaria de Segurança Pública; em lugar de incluir a Delegacia do Trabalho, uma cópia é enviada ao SNI/ARE e uma à polícia militar. Este documento não é mais qualificado como *Informe*, mas como *Pedido de Busca*. Em seguida, são acrescentadas as seguintes observações:

1. Dados conhecidos: Consta que o Engenho Matapiruma e nos demais Engenhos da Usina Massauassu, bem como na Usina Barrão de Suassuna, no município de Escada – PE, há grandes agitações subversivas chefiadas por Luís Carneiro.
2. Dados solicitados: veracidade do informe. Levantar as atividades e ligações de Luís Carneiro. Fotografia e qualificação do mesmo. Outros dados julgados úteis³⁹.

Observa-se que, entre 07 de agosto de 1972, quando o Coronel Comandante do IV Exército expediu o primeiro documento, intitulado *Informe*, e o novo, de 04 de setembro de 1972, com o título de *Pedido de Busca*, o arrendatário não cumpridor de suas obrigações trabalhistas sai da cena e surge agora o trabalhador Luís Inocêncio Barreto, apelidado de Luís Carneiro e acusado de ações subversivas e alvo de averiguações.

É de se supor que, depois de recebido o relatório, enviado diretamente pelo 14º RI à 7ª RM, o comando geral do IV Exército, ao tomar ciência do mesmo, deve ter levado em consideração toda a defesa que o documento realiza do arrendatário, bem como a veracidade da onda subversiva que, segundo este, domina aquela região. Pelo que se observa na documentação pesquisada, nem Luis Inocêncio, nem o advogado do Sindicato Dr. Adalberto Guerra, nem os demais trabalhadores rurais que moveram a ação contra o Sr. José Metódio, e quiçá o juiz presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Escada, têm a menor ideia de que todo aquele conflito trabalhista adquiriu foro de subversão da ordem pública e, portanto, passível de enquadramento na Lei de Segurança Nacional⁴⁰.

Considerações finais

O estudo desses três processos de trabalhadores rurais, um de 1964 e dois de 1970, contempla a análise das estratégias patronais, em associar as reivindicações

³⁹ Prontuário Município de Escada. Engenho Matapiruma de Baixo. Fundo 29541, p. 86.

⁴⁰ O livro “Como eles agiam”, do historiador Carlos Fico, oferece uma grande contribuição para compreender como as práticas policiais e militares se constituem numa verdadeira cultura do arbítrio do regime militar. FICO, Carlos. *Como eles agiam: os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

por direitos trabalhistas à agitação política, à subversão e ao comunismo. Acreditavam os senhores de engenho ter a justificativa legal para anular os direitos reclamados. No entanto, há que se registrar como, nos processos estudados, essa prática patronal não impediu os trabalhadores de alcançarem os direitos reivindicados ou de realizarem acordos.

Convém também destacar, como tema de estudo e análise deste artigo, o procedimento do Juiz do Trabalho, Dr. Aloísio Cavalcanti Moreira, de solicitar diligências junto à Delegacia de Polícia do município de Escada, à Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco e ao IV Exército, solicitando informações dos registros acerca da conduta do trabalhador Antonio Gomes Cordeiro, nesses órgãos policiais e militares. Ao propor essa diligência o Juiz reforça o poder de intervenção policial e militar nas questões trabalhistas e, ao mesmo tempo, legitima o poder desses órgãos, concedendo-lhes um atributo não outorgado pela Constituição. Dessa maneira, a Junta de Conciliação e Julgamento do município de Jaboatão concorre para a urdidura do arbítrio que se pode constatar na resposta da autoridade militar, ao informar que “qualquer registro nos arquivos do Estado Maior desta Grande Unidade tem finalidade de uso interno e, somente em caso de evidente interesse do Exército, será fornecido a outras organizações”. Logo, o questionário do Juiz do Trabalho não é respondido e o que se lê é a afirmação do poder militar de que só atenderia à diligência da Junta de Conciliação e Julgamento se fosse do ‘interesse’ do próprio Exército.

É significativo assinalar que essa solicitação de informação da Junta de Conciliação e Julgamento do município de Jaboatão ocorre em fevereiro de 1965, quando o regime recém-instalado, em abril de 1964, ainda não estava inteiramente consolidado⁴¹. Havia forte expectativa em parcelas da classe política do Brasil e da sociedade civil que, encerrado o ciclo do general Castelo Branco na presidência, fossem convocadas eleições e o poder novamente devolvido aos civis⁴².

A resposta do IV Exército ao Juiz pode ser vista como discurso isolado de pretensões autoritárias do Exército na relação com outras instâncias de Poder do Estado. No entanto, a proposta de deslocamento analítico deste artigo é a de estabelecer relação entre a ação do Exército naquele momento e o Processo dos trabalhadores rurais do Engenho Matapiruma de Baixo. Embora este tenha ocorrido no início na década de 1970, ou seja, em outro momento histórico, em que a ditadura havia consolidado seu perfil autoritário, sobretudo após a promulgação do Ato Institucional N° 5, em dezembro de 1968, há um elo entre os dois eventos.

Nesse sentido, o processo do engenho Matapiruma de Baixo pode ser lido na perspectiva da consolidação do que fora então anunciado ainda em 1965. Ou seja, o Exército, agindo dentro da sua própria lógica de princípios e valores, contrários às mobilizações e reivindicações sociais, desconsidera os procedimentos de

⁴¹ GASPARI, Elio. *A Ditadura Envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

⁴² SILVA, Hélio. *O Poder Militar*. Porto Alegre: L&PM Editores Ltda, 1984.

outras instâncias do poder do Estado. No caso em tela, produz sua própria documentação, que irá oferecer o suporte para os atos de perseguição, assassinato e prisão dos irmãos Barreto, vistos como os líderes da ação trabalhista movida contra o arrendatário do Engenho Matapiruma de Baixo, José Metódio Pereira.

Dessa forma, o ofício do Exército para a Junta de Jaboaão em 1965, articulado como um discurso que anunciava práticas autoritárias, não se encerrou adstrito à mera troca de ofícios entre autoridades de poderes distintos do Estado. A prática e o discurso do Exército, no trato com as lutas dos trabalhadores rurais em 1970, em face de confrontos e desvios históricos vários, possibilita ler, naquele evento de 1965, seu pré-anúncio.

Artigo recebido em 20 de janeiro de 2014.

Aprovado em 21 de março de 2014.